



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031



- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Educação Infantil - Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Escolas Particulares - Órgão Gestor, atendendo o art.167, inciso XIV das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a identificação do serviço, a identificação da OSC e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12(doze) meses, 01/01/2020 a 31/12/2020, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

*[Handwritten signatures and initials]*